

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035063/2016**

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. **39.781.778/0001-10**, localizado(a) à Avenida Princesa Isabel - de 2 ao fim - lado par, 574, salas 606 a 611, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CYRO BACH MONTEIRO, CPF n. 229.295.096-00

E

SIND EERCMCECEEECVLAIES, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, localizado(a) à Rua Antônio Aguirre, 163, Centro, Vitória/ES, CEP 29016-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO PEREIRA DA SILVA, CPF n. 902.014.186-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2016 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035063/2016, na data de 10/06/2016, às 11:46.

_____, 10 de junho de 2016.



CYRO BACH MONTEIRO
Presidente

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL



FABRICIO PEREIRA DA SILVA
Presidente
SIND EERCMCECEEECVLAIES

14106116

NUDPRO /SRTE-ES

46207.004309/2016-29



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO INTERMUNICIPAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, HORIZONTAL, VERTICAL E RURAL, SHOPPING CENTER E RODOVIÁRIAS, CABINEIROS DE ELEVADORES, E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL E VILA VELHA (SINDICONDOMÍNIOS-ES) E O SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES (SIPCES).

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Horizontal, Vertical e Rural, Shopping center e Rodoviárias, Cabineiro de Elevadores e Empresas de Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES e Vitória/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E DATA BASE

O Prazo de vigência da presente convenção é de 02 anos, iniciando em Primeiro de Abril de Dois mil e Dezesesseis (01/04/2016) e finalizando em trinta e um de março de 2018 (31/03/2018), excetuando-se as Cláusulas de Reajuste Salarial e Ajuda Alimentação, que serão renegociadas no ano de 2017, após a entrega da pauta reivindicatória ao SIPCES/ES. Fica estabelecida a data base da Categoria em Primeiro de Abril.

Parágrafo único:

O SINDICONDOMÍNIOS-ES entregará ao SIPCES, até o dia 17 (dezessete) do mês de fevereiro de 2017 a minuta de reivindicações para negociação do aditivo previsto no Caput.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

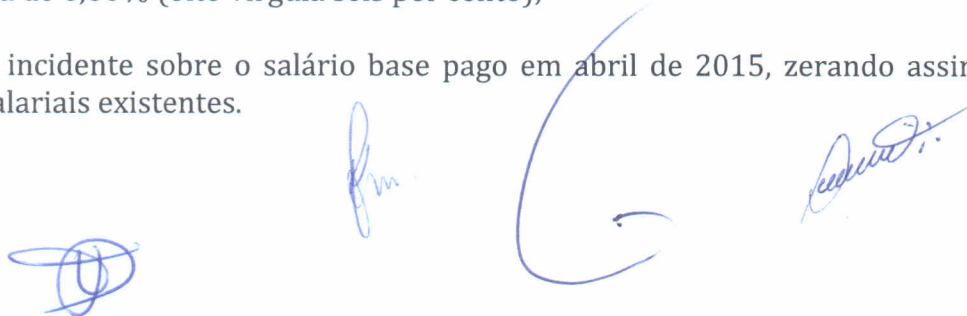
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregados abrangidos por esta Convenção terão seus salários reajustados em Primeiro de Abril de Dois mil e Dezesesseis (01/04/2016) conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados com salário até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o reajuste salarial será de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base pago em abril de 2015, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

Para os Empregados com salário superior a R\$ 2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo), o reajuste salarial será de 8,60% (oito virgula seis por cento);

O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em abril de 2015, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/abril/2015 a 31/Março/2016, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Salário até R\$ 2.700,00	Salário acima R\$ 2.700,01
abr/15	10,00	8,60
mai/15	9,17	7,88
jun/15	8,33	7,17
jul/15	7,50	6,45
ago/15	6,67	5,73
set/15	5,83	5,02
out/15	5,00	4,30
nov/15	4,17	3,58
dez/15	3,33	2,87
jan/16	2,50	2,15
fev/16	1,67	1,43
mar/16	0,83	0,72

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2016 (01/04/2016), os seguintes pisos salariais:

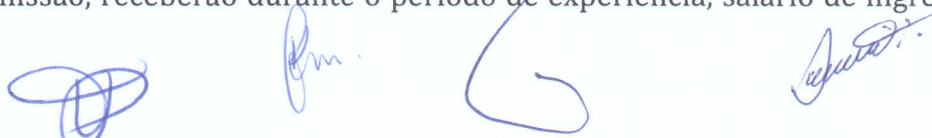
- a) **Porteiro**: R\$ 1.069,75 (hum mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- b) **Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e outros não especificados**: R\$ 952,84 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- c) **Secretária, Escriurário**: R\$ 986,56 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- d) **Encarregado de Serviços Gerais**: R\$ 1.087,65 (hum mil, oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- e) **Ascensorista**: R\$ 1.247,65 (hum mil,duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- f) **Encarregado Geral**: R\$ 1.317,57 (hum mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO:

Conforme determinado na CCT 2002/2004, a nomenclatura das funções de: Zelador, Encarregado e Administrador, foram alterados devendo os condomínios providenciar a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Os empregados, na admissão, receberão durante o período de experiência, salário de ingresso, com



redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário contratado, ressalvado que não poderá haver pagamento menor que o valor do salário mínimo estabelecido por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Readmitido o empregado no prazo de 01 (hum) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE CHEFIA PARA PORTEIRO

Aos empregados que exerçam efetivamente a função de porteiro-chefe, independentes da nomenclatura funcional adotada pelo empregador a esta função, farão jus, nos **EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS** a um adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenham mais de 04 (quatro) empregados sob seu comando.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não se aplica o adicional previsto no caput, aos condomínios que tenham empregados exercendo as atividades ou funções acima previstas, independente da nomenclatura adotada, que recebam salário diferenciado do piso salarial da categoria, fixado para o cargo de porteiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados admitidos até 31/05/2001 e que tenham completado ou venham completar mais de cinco anos de trabalho ao mesmo empregador, fica assegurado o recebimento de 2% (dois por cento), a título de quinquênio, incidente sobre o salário base, limitado a 04 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica congelado em 2% (dois por cento) o quinquênio estabelecido no caput, conforme aditivo inserido na CCT 2002/2004.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Não será devido adicional de horas extras nas situações em que ocorrer substituição nas mesmas funções, com consequente acordo entre empregados envolvidos e empregador através de instrumento próprio, permitido ainda, a compensação das horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO:

Verificada a dobra de escala, o condomínio fornecerá alimentação ao trabalhador.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho exercido no Período entre as 22:00 horas da noite as 07:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA DE PORTEIRO NOTURNO PARA DIURNO:

Se o empregador, atendendo as necessidades do trabalho, transferir empregado de jornada de trabalho do período noturno para o período diurno, deverá indenizar o empregado transferido, nas parcelas relativas a horas extras, repouso semanal remunerado, sobre as horas extras e adicionais noturnos pagos, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição, até o limite de 05 (cinco) anos. O valor apurado será pago e lançado no contra cheque do mês seguinte à transferência sob a rubrica: indenização de transferência de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MANUSEIO DE LIXO

Fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, para empregados que manuseiam lixo, excetuando o manuseio do lixo a simples varrição e o transporte do lixo acondicionado em sacos apropriados até a via pública nos horários determinados pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador, o empregado ou respectivos Sindicatos, poderão solicitar à DRT ou contratar realização de perícia através do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) para apuração de atividade insalubre no exercício das atividades desenvolvidas nos condomínios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a inexistência de atividade insalubre, cessará o pagamento deste adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se ao empregador o direito de fornecer todo tipo de equipamento para eliminação da insalubridade, sendo o uso deste equipamento obrigatório pelo empregado, devendo o empregador também exigir seu uso, eliminando totalmente os riscos da insalubridade e o respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INTERVALO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados em regime de escala fica assegurado o intervalo alimentação de 01 (uma) hora. A não concessão implica na indenização deste intervalo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal na forma do § 4º, do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, sobre o salário base, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (Outubro e Dezembro), sendo facultado ao empregado requerer o pagamento do salário, integral na data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheque efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado para saque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido o 4º (quarto) dia útil bancário do mês subsequente, para pagamento do salário, desde que, efetuados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores, obrigatoriamente, fornecerão até o quarto dia útil bancário o comprovante de salário a todos os empregados, com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito. Aqueles empregados que não entrarem de férias entre os meses de Fevereiro a Setembro, receberão juntamente com o salário de Setembro, a 1ª parcela do 13º salário, cujos valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

- a) - Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, permitindo-se a compensação da jornada aos sábados com o respectivo acréscimo no labor diário de segunda à sexta feira;
- b) - Jornada parcial na forma da legislação vigente, artigos 58-A, § 1º e 2º; 59, § 4º; 130-A e seus parágrafos, contidos na CLT;
- c) - Escala 12 x 36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas escalas 12 x 36, será obedecido o divisor de 180 horas mensais para apuração do valor da hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escala de trabalho conforme estabelecido no parágrafo anterior compreende-se ser o mês sempre de 30 (trinta) dias mesmo nos meses de 31 (trinta e um) dias, excluindo-se para todos os efeitos legais o trigésimo primeiro dia, não computando como jornada de trabalho extraordinário (hora extra);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada a substituição eventual de horários, com expressa concordância do empregador, bem como, a substituição do porteiro por outro empregado para a concessão do intervalo alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO:

- a) O empregado que trabalha 220 horas, que faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e o repouso remunerado;
- b) O empregado que trabalha na escala 12 x 36 horas, se faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e a folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO:

No regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso a jornada de trabalho, os domingos e feriados é considerado escala normal de trabalho, não implicando pagamento de horas extras, contudo o feriado será remunerado em dobro ou proporcional ao período trabalhado, na forma da súmula 146 do TST, a seguir:

- a) - Remuneração em dobro significa o pagamento de um dia de trabalho apurado pela divisão do salário base por 30 e multiplicado por 2;
- b) - O empregado em regime de escala que trabalhar toda a sua jornada no feriado perceberá um dia de trabalho multiplicado por dois, e se, trabalhar metade da jornada nesta condição (feriado) perceberá um dia de trabalho;
- c) - Ressalva-se que não existe pagamento em dobro dos domingos trabalhados pelos empregados na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Condomínios e Empresas Administradoras abrangidas por esta CCT, reconhecem a redução da hora noturna efetuando o pagamento de uma hora extra por escala trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início do gozo de férias dos empregados da categoria representada pelo Sindicato profissional (SINDICONDOMINIOS-ES) não poderá coincidir com domingos ou feriados, salvo no regime 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso interjornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo o empregador efetuar o pagamento no prazo

de até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecida a concessão mensal de Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação no valor mínimo de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o acréscimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que já percebem valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Empregado em Auxílio Doença ou Acidentário, será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação pelo período de 03 (três) meses após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a cesta básica acima estabelecida, dentro do mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao empregado horista, será concedido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos pela categoria, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e hipóteses legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A ausência do empregado ao trabalho justificado ou não, implica no desconto do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O uso indevido do vale transporte é vedado por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Fica o empregador obrigado a complementar o cartão de vale transporte até o limite de uso no mês ou, dispensado da obrigação de aquisição quando o cartão contiver saldo equivalente a um mês de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO:Não será fornecido vale transporte quando o empregado fizer jus ao transporte gratuito em função da idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGURO DE VIDA

Os condomínios deverão contratar apólice de Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, compreendendo as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAL
MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL	R\$ 20.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 20.000,00
INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA PROFISSIONAL	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL (SOMENTE SEGURADO PRINCIPAL)	R\$ 1.700,00
CESTA BÁSICA (06 CESTAS DE R\$ 93,00)	R\$ 558,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMP. (ACIDENTE R\$ 16,00 cada – LIMITE DE 40 DIÁRIAS)	R\$ 640,00
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (ACIDENTE LIMITE DE 5 DIÁRIAS DE R\$ 700,00)	R\$ 3.500,00
REEMBOLSO EM CASO CIRURGIA POR ACIDENTE	R\$ 3.270,00
CESTA BÁSICA – AFASTAMENTO POR ACIDENTE (ATÉ 3 CESTAS DE R\$ 207,00)	R\$ 621,00
CONJUGES: MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL	R\$ 1.700,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL	R\$ 850,00
AUXILIO MEDICAMENTOS – REEMBOLSO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE TRABALHO	R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Condomínios garantirão aos empregados em gozo de auxilio doença ou acidentário, a contratação do seguro de vida, limitado ao período de vigência desta norma coletiva, não se estendendo para a próxima Convenção ou Dissídio Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios poderão providenciar cópia da apólice e entregarem aos empregados. O prêmio do seguro será pago 100% pelo Condomínio, não havendo a participação dos empregados no pagamento dos prêmios do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer contratação de seguro novo ou renovação de apólice vigente, deverá se adequar às novas coberturas e capitais informados.

PARÁGRAFO QUARTO - O SIPCES-ES apresenta modelo das coberturas e exclusões, e que é parte integrante da presente convenção, podendo os condomínios contratar o seguro com qualquer seguradora legalmente autorizada para tanto, devendo o seguro cobrir no mínimo o que está estabelecido na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam isentos de responsabilidade, os condomínios, empresas e administradoras de condomínios, se não contratarem seguro de vida em função do limite de idade (se houver), impostas pelas seguradoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Em obediência ao artigo 396 da CLT, é assegurada a empregada, o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho até que este complete seis meses, prazo que poderá ser prorrogado por critério médico, ficando ressalvada a opção desta de usufruir deste intervalo, de forma unificada no início ou término da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Nos condomínios residenciais o fornecimento é obrigatório somente se exigido pelo empregador. Para os condomínios comerciais e mistos é OBRIGATÓRIO o fornecimento de uniformes (calça, camisa, sapato e cinto se necessário), em número mínimo de 02 (dois) ao ano, aos seus empregados, cabendo aos condomínios regulamentar seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Condomínios somente são obrigados a fornecer uniforme após o término do contrato de experiência, nos casos em que for obrigado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do contrato de experiência para fornecimento do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA.

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, aos empregados, para levarem seus filhos menores ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento, onde constará o CARIMBO DO MÉDICO com seu respectivo CRM, devendo a entrega da comprovação ser no prazo máximo de 02 (dois) dias subsequente a ausência ao trabalho, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias, inclusive, do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que faltar por motivo de doença deverá apresentar atestado médico onde constará o CARIMBO DO MÉDICO, com seu respectivo CRM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência ao trabalho, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador e o Empregado assinarão conjuntamente no ato da entrega do atestado médico pelo empregado ou a quem o empregado indicar para tal, o recibo contendo a data e hora da entrega dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador assumirá os primeiros 15 (quinze) dias de atestado médico, dentro do período de 02 (dois) meses, devendo o empregador, via internet, no prazo superior a este requerer em favor do empregado auxílio doença ao INSS, se o motivo do afastamento for o mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador concederá 04(quatro) dias consecutivos de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge e filhos, e 02(dois) dias para falecimento de pais e irmãos, contados da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO TRABALHADOR POR OCASIÃO DE CASAMENTO

Serão concedidos 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com a data de início a contar no dia que antecede o matrimônio, devendo o empregado comprovar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE DIRETORES SINDICAIS

Os Diretores Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em Assembleias, reuniões sindicais, durante 01 (um) dia por semestre, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de sua participação, através de cópia do livro de presença, desde que seja realizada no horário de trabalho do Empregado-Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica facultado aos empregadores liberarem, além do dia estabelecido no "caput" desta Cláusula, outros dias mediante comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor de pessoal do condomínio ou empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de que trata este artigo, abrangerá somente a 06 (seis) empregados Diretores e limitado a 01 (um) empregado Diretor por Condomínio ou Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares obrigatórias, vestibulares ou concursos públicos, limitados ao território do Estado do Espírito Santo, prestados em estabelecimento autorizado pelo MEC, será liberado da seguinte forma:

- Para provas escolares 02 (duas) horas antes do término do trabalho;
- Para exame Vestibular, nos termos do inciso 7º do artigo 473 da CLT;

- Para Concursos Públicos 02 (duas) horas antes do término do trabalho, caso necessário e 02 (duas) horas após o término da prova;
- Comunique com 72 (setenta e duas horas) de antecedência;
- Comprove sua efetiva realização coincidente com as horas de trabalho, com entrega posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação do cartão de inscrição e do calendário das referidas provas, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado abrangido por esta convenção que estiver a 12 (doze) meses faltando para obter a aposentadoria, desde que conte com mais de 08 (oito) anos de contrato de trabalho com o condomínio ou empresa por serviços ininterruptos ao mesmo empregador.

A concessão cessa na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social (INSS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTOJOS OU ARMÁRIOS DE PRIMEIRO SOCORROS

Os empregadores manterão no local de serviços estojos ou armários contendo material de primeiros socorros (mertiolate, gases, esparadrapo, algodão, bandaid) ou indicados no PCMSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE NO TRABALHO.

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente no trabalho com o empregado, até o local do efetivo atendimento médico ou acionar o Corpo de Bombeiros ou SAMU (190), bem como, providenciar o transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

O dia do empregado em Condomínio Residencial, Comercial e Misto, Cabineiro de elevadores será comemorado no primeiro sábado de Dezembro, sendo que, de natureza simbólica.

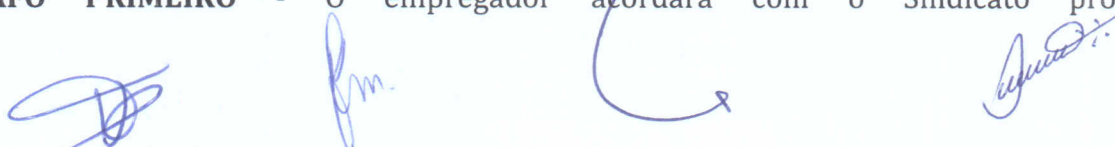
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada condomínio ou empresa, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações das rescisões de Contrato de trabalho poderão ser realizadas no Sindicato profissional (SINDICONDOMÍNIOS-ES), de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador acordará com o Sindicato profissional



(SINDICONDOMÍNIOS-ES) a data e hora para homologação da rescisão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador comunicará ao empregado, no ato da dispensa, por escrito, contendo os respectivos cientes, com cópia para cada parte, o local, data e hora que deverá comparecer o empregado para homologação da rescisão, e será observado ainda, o período de 01 (uma) hora após o horário designado para o comparecimento das partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Documentos a serem apresentados para homologação no Sindicato dos Empregados (SINDICONDOMÍNIOS-ES):

- 01 - Instrumento de Procuração ou documento de preposto, com poderes de representação da empresa e firma reconhecida;
- 02 - 05 (Cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho, discriminando no verso, *ou a parte*, a média das horas extras, média do repouso semanal remunerado sobre hora extra e média do adicional noturno;
- 03 - Carteira de Trabalho (atualizada);
- 04 - Seguro Desemprego - Comunicação de Dispensa;
- 05 - Cópia do aviso prévio;
- 06 - Cheque Administrativo, Dinheiro, ou o crédito em conta corrente, incluindo conta salário;
- 07 - Extratos do Saldo do FGTS do empregado (atualizado);
- 08 - Atestado Médico Demissional ou Periódico que esteja dentro do prazo de 130 dias;
- 09 - Comprovante de Depósito da Multa Fundiária, quando devida;
- 10 - Guia do imposto sindical do ano vigente ou anterior;
- 11 - Livro ou ficha de registro de empregados (atualizados);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados que solicitarem carta de apresentação deverão os empregadores fornecê-las nas hipóteses de: Pedido de Demissão, Demissão sem Justa Causa e Demissão por Justa Causa, se esta, for descaracterizada por decisão judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÕES

A entidade sindical profissional levará ao conhecimento do Condomínio, Empresas e Administradoras de Condomínios as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, especificando o nome do empregado e o motivo referente ao descumprimento da presente norma coletiva de trabalho ou preceitos da CLT, visando a negociação prévia para o ajuizamento de reclamatória trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores, no mês de maio enviarão obrigatoriamente ao SINDICONDOMINIOS-ES a relação do desconto do Imposto Sindical na forma da lei e quando das admissões de novos empregados deverão informar a relação do desconto do Imposto Sindical.

As guias poderão ser emitidas através do site www.sindifacil.com.br/sindicondominios-es código da Entidade Sindical nº 020.506.03972-7.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo cabe à parte prejudicada a constatação do cumprimento da notificação. Persistindo a violação, será competente a Justiça do Trabalho para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a meio piso admissional, por infração ou cláusula, a ser revertido em favor dos empregados ou dos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excluída a incidência da multa prevista no "caput" sobre as seguintes cláusulas desta CCT: Estabilidade dos Empregados em Vias de Aposentadoria, Abono de Faltas de Diretores Sindicais, Ausência por Motivo de Doença, do Recrutamento da Contratação, Homologação de Rescisão, Carta de Apresentação, Acidente no Trabalho, Divulgação das Cláusulas Convencionadas e Quadro de Avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores deverão, na medida em que houver condições físicas, providenciarem local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições e fornecerem água filtrada ou bebedouro. Também deverão os condomínios manter instalações sanitárias em condições de atender satisfatoriamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residem no imóvel do empregador, por ocasião da Rescisão do Contrato de trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, para os empregados admitidos a partir de 01 (primeiro) de Junho de 1995, o prazo será de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- MEDICINA DO TRABALHO

Nos termos da NR 7, os condomínios e empresas administradoras de condomínios com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, estão desobrigadas de indicar médico coordenador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença;
- b) Para fins de obtenção de aposentadoria;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial;
- d) Para fins de obtenção auxílio acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

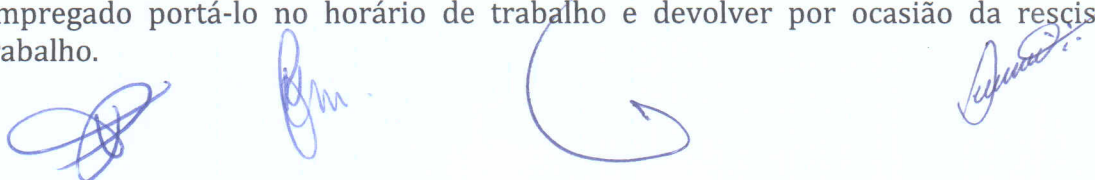
As partes convencionam que a divulgação de tabelas salariais no todo ou em parte terão que conter as assinaturas em todas elas dos representantes legais de ambas as entidades sindicais (**SIPCES e SINDICONDOMÍNIOS-ES**).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão manter em local de fácil visualização dos empregados, quadro de avisos onde serão afixados os avisos, circulares da entidade sindical profissional e convenção coletiva de trabalho, vedado aqueles de conteúdo político partidário, ofensivo à lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores poderão fornecer aos seus empregados o crachá de identificação funcional, onde deverá constar uma foto 3x4 do empregado, número da carteira de trabalho, data de nascimento, data de admissão, função do empregado e o grupo sanguíneo se o empregado souber informar, devendo o empregado portá-lo no horário de trabalho e devolver por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE GUARDA DE OBJETOS.

Fica convencionado que é terminantemente proibido aos condôminos e empregados, para salva guarda de melhor relação e segurança do trabalho, a entrega de chaves e outros objetos, pelos condôminos, assim como aceitação por parte dos empregados, para guarda dos aludidos objetos, mesmo em caráter excepcional e ou momentâneo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do "caput" desta cláusula isentará o empregado e o condomínio de quaisquer responsabilidades cíveis, criminais e ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O Sindicato dos empregados poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva, nos termos da Legislação em Vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Ficam os empregadores obrigados a descontar mensalmente 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do salário base de todos os empregados integrantes associados da categoria, conforme estabelece o artigo 8º letra "b" do Estatuto do Sindicato da categoria profissional e na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 a título de taxa associativa, devendo, respectivos valores serem repassados ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do seu efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado horista, associado ao Sindicato, será descontado mensalmente o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 14 de março de 2016, os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS-ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra "e", da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT e tem como finalidade, utilização para benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, dentista, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou por carta endereçada a entidade, de forma **INDIVIDUAL** pelo **EMPREGADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito na Delegacia Regional do Trabalho. O Empregado analfabeto poderá opor-se pessoalmente na Sede do Sindicato que lhe fornecerá o termo próprio no qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido desconto será efetuado em 01 (uma) parcela e será repassado até o **dia 05** (cinco) do mês subsequente, após o registro no MTE/ES ao SINDICONDOMÍNIOS-ES.

PARÁGRAFO QUARTO - As guias para recolhimento dos valores deverão ser emitidas através do site www.sindifacil.com.br/sindiccondominios-es e serem pagas conforme a data acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O Empregador que descontar e não efetuar o repasse acima ficará

caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - No período do desconto da Taxa Assistencial, **NÃO** será efetuado o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da taxa associativa no contra cheque do trabalhador associado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da taxa assistencial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS-ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade da comissão de negociação do SINDICONDOMÍNIOS/ES da seguinte forma: Sr. André Luiz Gomes Maia e Sr. João do Nascimento, pelo período de 02 (dois) meses após a inserção da Convenção Coletiva no sistema mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, em 04 (quatro) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2016, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Vitória, 12 de maio de 2016.



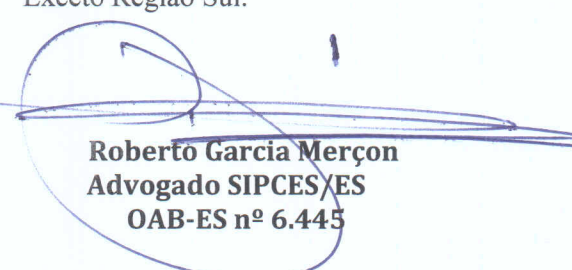
Cyro Bach Monteiro

Presidente do Sindicato Patronal de Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.



Fabrício Pereira da Silva

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em empresas de compra, venda, locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul e Vila Velha.



Roberto Garcia Merçon
Advogado SIPCES/ES
OAB-ES nº 6.445



Keisiane Franco Graciano Medrado
Advogada SINDICONDOMÍNIOS/ES
OAB-ES nº 19.739-ES